LEI Nº 1706
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica, e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desafetados da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos:

I - ÁREA designada Sistema de Recreio do loteamento Vila Alice, com a área de 14.033,42 metros quadrados, a qual mede 285,00 metros de frente para a Rua Alfred Niederbichler (antiga rua Teófila Vanderlinde), nos termos do Decreto nº 2296 de 16 de Maio de 1994, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 49,24 metros,confrontando com Próprio Municipal designado como Área 4, objeto da Matrícula nº 155.069 da Serventia Predial de Praia Grande, pelo lado esquerdo mede 49,24metros, confrontando com a Viela Sem Nome e Área destinada a Escola, e, pelos fundos mede 285,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Balneário Mirante.

II - ÁREA de Sistema de Recreio, do loteamento Vila Alice, com a área de 15.067,44 metros quadrados, medindo 306,00metros de frente para a Rua Alfred Niederbichler (antiga Rua Teófila Vanderlinde), nos termos do Decreto nº 2296, de 16 de Maio de 1994, pelo lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel, mede 49,24 metros, confrontando com a Viela Sem Nome e com Área destinada a Puericultura, pelo lado esquerdo, mede 49,24 metros, confrontando com Área 2, objeto da Matrícula nº 155.067 da Serventia Predial de Praia Grande, de propriedade de Sobira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Âncora Administração e Comércio Ltda., e pelos fundos, mede 306,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Roberto Andraus, e com a Área 2, objeto da Matricula numero 155.067 da Serventia Predial de Praia Grande, de propriedade de Sobira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Âncora Administração e Comércio Ltda.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo estão assinaladas no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta lei tem por objetivo promover a regularização fundiária de interesse social das unidades habitacionais e demais moradias edificadas nas áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Art. 3º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de fevereiro de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 13 de fevereiro de 2014.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 13 fevereiro 2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

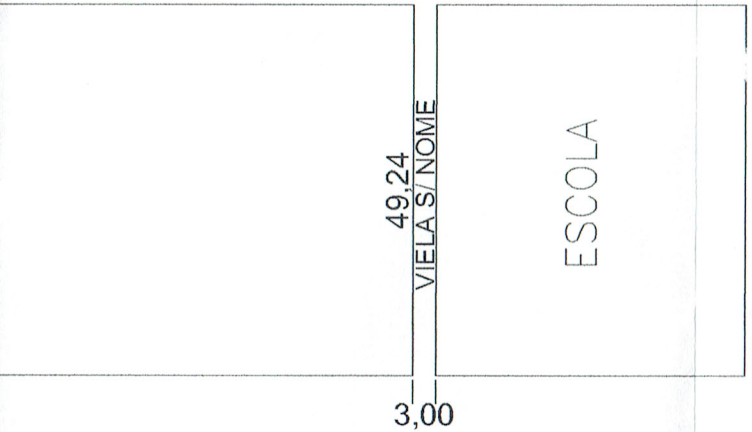
Proc. Adm. n° 18957/2008

Município da Estância Baln. Grande - SEAD


SOBIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E ÂNCORA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ÁREA 2 MATRÍCULA nº155.067 CRI-PG
ANTERIORMENTE HERDEIROS DE CESARINA DE TAL
SOBIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
E ÂNCORA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ÁREA 2 MATRÍCULA nº155.067 CRI-PG
LOTEAMEN
306,00
49,24
SISTEMA DE RECREIO
ÁREA 15.067,44m²
306,00
RUA ALFRED NIEDERBICHLER (DECRETO nº 2.296 de 16/04/1994) (ANTIGA RU
PRÓPRIO MUNICIPAL ÁREA 4 MATRÍCULA nº155.069 CRI-PG
285,00
49,24
SISTEMA DE RECREIO
ÁREA 14.033,42m²
285,00
LOTEAMENTO BALNEÁRIO MIRANTE
ANTERIORMENTE J. ADELINO CORRÊA



A TEÓFILA VANDERLINDE)





SITUAÇÃO
SEM ESCALA

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Eng. ALEXANDER RAMOS
Secretário de Habitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE
SEHAB – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

TÍTULO
ÁREAS DE SISTEMA DE RECREIO – VILA ALICE
TRANSCRIÇÃO nº 4.348 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS SP

ASSUNTO
ABERTURA DE MATRÍCULA

FOLHA

LOCAL
BAIRRO SANTA MARINA – PRAIA GRANDE – SP

ESCALA	DATA	PROCESSO	DOC. ARQUIVO	REV.
1:1000	AGOSTO/2013			

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD